

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 080/2016

*Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** - Autoriza o Poder Executivo a efetivar contratações, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal 2.680/2009, para que haja a manutenção dos serviços públicos essenciais e primordiais Secretaria Municipal de Educação da Administração Municipal.

**Art. 2º.** - São os seguintes, os profissionais a serem contratados: **01 (um)** Professor do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano/série na disciplina de Educação Artística **01 (um)** professor de Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano/série na disciplina de Matemática; **01 (um)** de Professor do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano/série na disciplina de Ciências, **01 (um)** professor de Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano/série na área de Estudos Sociais com habilitação plena em História ou Geografia ou Licenciatura em História ou Geografia e **02 (dois)** Professores de Ensino Fundamental anos iniciais, todos cargos com carga horária de 22 horas semanais, devendo atender a titulação mínima prevista na Lei

**Art. 3º.** - A vigência das contratações serão de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do mês de **fevereiro de 2017**, podendo ser prorrogado por igual período, com exceção dos cargos de Professor do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano/série na disciplina de Ciências e Professor de Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano/série na área de Estudos Sociais com habilitação plena em História ou Geografia ou Licenciatura em História ou Geografia que a vigência será até a homologação do Concurso Público/2017.

**Art. 4º.** - A remuneração dos profissionais contratados, será equivalente aos padrões e níveis correspondentes aos cargos descritos no artigo 2º desta Lei, correndo as despesas à conta da dotação específica para os cargos.

**Art. 5º.**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de dezembro de 2016.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 16.12.2016

Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 080/2016  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre Contratações Temporárias de Excepcional Interesse Público e dá Outras Providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, art. 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 080/2016 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

Dessa forma o presente projeto de Lei autoriza o Município de Selbach a contratar temporariamente e de excepcional interesse público, para suprir a deficiência de pessoal no quadro de professores do Município de Selbach/RS para fazer frente a resolutividade da demanda deste importante serviço:

- necessidade primordial em manter a execução de serviços essenciais de atendimento à educação, indispensável à comunidade;

- necessidade de substituir Professoras como segue abaixo:

- 01 (um) Professor do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano/série na disciplina de Educação Artística: Em razão da necessidade de substituir a Professora Silvia Guareschi Schwaab que irá exercer a função de Coordenadora Pedagógica;

- 01 (um) professor de Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano/série na disciplina de Matemática: Em razão da necessidade de substituir a Professora Ligiane Cristine Plentz que exercerá a função de Coordenadora Pedagógica;

- 01 (um) de Professor do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano/série na disciplina de Ciências: Em razão da exoneração do Professor Neuri Roque Prediger;

- 01 (um) professor de Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano/série na área de Estudos Sociais com habilitação plena em História ou Geografia ou Licenciatura em História ou Geografia: Em razão da aposentadoria da Professora Marlise Teresinha Eckert Ferri;

- 02 (dois) Professores de Ensino Fundamental anos iniciais: Em razão de substituir as Professoras Ida Fidelis Gattermann e Janice Seibel Stolte que exercerão a função de Coordenadora e Direção respectivamente.

Por tais razões encaminhamos o presente projeto de Lei que irá beneficiar os alunos do nosso Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

**EXMO SR.  
ROQUE LUIZ NAUMANN  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**

**ANEXO I**  
**CARGO: PROFESSOR - DOCENTE**

- a) **Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) **Síntese de Atribuições:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; ter planejamento das aulas, estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária semanal de 22 horas.

**REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO:**

- a) Idade mínima de 18 anos

**b) Habilitação:**

**b.1) Para educação infantil e os anos/séries iniciais do ensino fundamental:** formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica para o nível.

**b.2) Para os anos/séries finais do ensino fundamental:** Formação em curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico ou disciplina respectiva ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.